ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 10/2018

A **Ed Design Mobiliário Corporativo Eirelli - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Simão Bolívar, 100, CEP: 80030-260, Bairro Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CNPJ 19.413.216/0001-07, por seu procurador abaixo assinado vem, mui respeitosamente apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO "PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2018",

1. DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 16 de Maio de 2018, às 10h00min.

O edital de licitação estabelece no item 20.1 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

> **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
>
> 20.1. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até **02 (dois) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
>
> 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.metrodf@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

Levando-se em conta o prazo estabelecido e considerando-se que a data fixada para abertura das propostas é dia 16 de Maio do corrente ano. Logo o prazo para interposição de Impugnação encerra-se em 14 de Maio de 2018.
Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2. DOS FATOS

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação por meio do site COMPRASNET e analisou todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou um grave vício no referido edital, o qual põe em risco a sua participação no certame, tanto quanto de outros prováveis interessados, conforme a seguir.

3. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS

O Edital dispõe em seu "ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO" a exigência de "Documentos tais como Certificado que demonstre, qualitativamente, o diferencial "verde" do produto ou da ação da empresa e Comprovação da dureza do filme de revestimento e da resistência à abrasão, segundo a NBR 14535:2008", conforme transcrito abaixo:

> DOCUMENTOS
> Certificado que demonstre, qualitativamente, o **diferencial "verde"** do produto ou da ação da empresa e que os materiais utilizados são de desenvolvimento sustentável, ambientalmente correto, de manejo e procedência legal com sua devida compensação, acreditado por Entidade Certificadora, pública ou privada, de notório reconhecimento e renomada contribuição para preservação do meio ambiente.
> Comprovação da dureza do filme de revestimento e da resistência à abrasão, segundo a **NBR 14535:2008** (Móveis de madeira - Requisitos e ensaio para superfícies pintadas), atendendo aos seguintes quesitos técnicos: dureza de rompimento e amassamento do filme de revestimento: O produto deve se encontrar acima da Escala de Dureza – Nível F;

Note-se que o referido Certificado solicitado que demonstre, qualitativamente, o diferencial "verde" do produto ou da ação da empresa e que os materiais utilizados são de desenvolvimento sustentável, ambientalmente correto, de manejo e procedência legal com sua devida compensação, acreditado por Entidade Certificadora, pública ou privada, de notório reconhecimento e renomada contribuição para preservação do meio ambiente, não especifica qual documento deverá ser apresentado.

Note-se também que o referido laudo/ensaio exigido é determinante para análise da PINTURA GOFFRATO, ou seja, não é relativo a segurança/estruturação do mobiliário, e nem é material usado na especificação dos produtos deste edital logo, não é um ensaio comum ou corriqueiro de ser exigido, tornando-se então, específico.
Neste sentido, sua exigibilidade tem o condão único e exclusivo de afastar potenciais participantes, maculando, o presente certame e nem tem como ser comprovado, pois não tem produtos com pinturas que exijam esta norma neste edital.

5 - DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

A) Seja especificado o documento para a exigência de demonstrar, qualitativamente, o diferencial "verde" do produto ou da ação da empresa e que os materiais utilizados são de desenvolvimento sustentável, ambientalmente correto, de manejo e procedência legal com sua devida compensação, acreditado por Entidade Certificadora, pública ou privada, de notório reconhecimento e renomada contribuição para preservação do meio ambiente. Solicitando assim os seguintes documentos:
-FSC em nome do fabricante, Certificado de Regularidade do IBAMA, Comprovante de Inscrição do IBAMA e Rótulo Ecológico (ABNT NBR ISO 14020-2001 e ABNT NBR ISO 14024-2004).

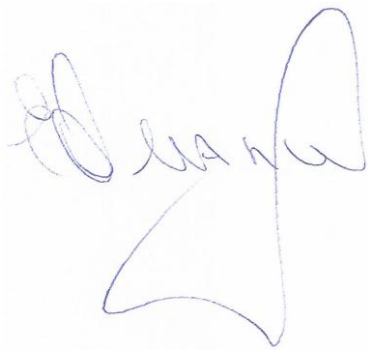
B) Que a Comprovação da dureza do filme de revestimento e da resistência à abrasão, segundo a NBR 14535:2008 seja substituída pela **NBR 10443:2008** - Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas - Método de ensaio NBR11003:2010 - Tintas - Determinação da aderência NBR 10443;

C) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto às alterações requeridas.

Termos em que, espera-se o deferimento.

Curitiba/PR, 10 de maio de 2018.



ED DESIGN MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELLI - EPP

EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 1.304.954-8

CPF: 233.083.039-49